



Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

DECRETO N.º 9.788, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“Aprova remembramento de lotes de terreno que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal n.º 3.408, de 27 de novembro de 2014, e considerando as instruções do Processo Administrativo n.º 008.008.2020/13025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento do Lote de terreno n.º 01 (um), medindo 297,77 m² (duzentos e noventa e sete vírgula setenta e sete metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 35.138, e do Lote de terreno n.º 02 (dois), medindo 297,77 m² (duzentos e noventa e sete vírgula setenta e sete metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 35.139, integrantes da Quadra n.º 189 (cento e oitenta e nove), situados à Rua Eclesiastes, expansão do bairro Jardim Panorama, neste Município de Ipatinga – MG, dando origem ao lote de terreno n.º 01 (um), medindo 595,94 m² (quinhentos e noventa e cinco vírgula noventa e quatro metros quadrados), e frente para a Rua Eclesiastes, (Ex Rua D), onde mede 36,24 m + 12,74 m (trinta e seis vírgula vinte quatro metros mais doze vírgula setenta e quatro metros).

Art. 2º O remembramento da área de que trata este Decreto será submetido a Registro Imobiliário, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 31 de agosto de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 9.789, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, parte de terreno que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do art. 78 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto na alínea “e” do art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e nas instruções do Processo Administrativo n.º 008.008.2021/07904,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do terreno medindo 100,00 m² (cem metros quadrados), situado na Zona Rural do Bairro Pedra Branca, deste município de Ipatinga/MG – conforme identificado no desenho U-6742, de propriedade presumível de Joaquim Botelho e Marieta Gomes Botelho.

Art. 2º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, faixa de terreno medindo 170,97 m² (cento e setenta vírgula noventa e sete metros quadrados), situado na Zona Rural do Bairro Pedra Branca, deste município de Ipatinga/MG, conforme identificado no desenho U-6743, de propriedade de Joaquim Botelho e Marieta Gomes Botelho.

Parágrafo único. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitará ao uso e gozo compatível com a existência da servidão, abstendo-se da prática de quaisquer atos que causem danos à respectiva servidão.

Art. 3º A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação e servidão de que trata este Decreto, destina-se à implantação de sistema de abastecimento de água – reservatório apoiado metálico e rede de água em parceria com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária vigente no Orçamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 02 de setembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal



Ipatinga, 2 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.690 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

DECRETO N.º 9.790, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 4º-A da Lei Municipal n.º 4.120, de 04 de janeiro de 2021 com redação dada pela Lei n.º 4.131, de 27 de janeiro de 2021, fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21000	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Subunidade:	21000.005	Depto de Administração Hospitalar e Urgências - FMS	
Proj/Ativ:	2.21000.005.10.302.0004.2067	PROHOSP-SES	
Fonte: 255	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	Material de Consumo	450.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21000	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Subunidade:	21000.005	Depto de Administração Hospitalar e Urgências - FMS	
Proj/Ativ:	2.21000.005.10.302.0004.2068	Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento - UPA	
Fonte: 255	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	Material de Consumo	150.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			600.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional, decorrerão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com os artigos 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 02 de setembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 9.791, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.048.000,00 (seis milhões e quarenta e oito mil reais), para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art.78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 4º-A da Lei Municipal n.º 4.120, de 04 de janeiro de 2021 com redação dada pela Lei n.º 4.131, de 27 de janeiro de 2021, fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.048.000,00 (seis milhões e quarenta e oito mil reais), para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	20500	Secretaria Municipal de Planejamento	
Subunidade:	20500.001	Gabinete da SEPLAN	
Proj/Ativ:	2.20500.001.04.122.0002.2016	Manutenção da SEPLAN	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-PF	20.000,00



Ipatinga, 2 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.690 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21000	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Subunidade:	21000.005	Depto de Administração Hospitalar e Urgências - FMS	
Proj/Ativ:	2.21000.005.10.302.0004.2066	SAMU	
Fonte: 155	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	Material de Consumo	250.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21000	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Subunidade:	21000.007	Departamento de Regulação	
Proj/Ativ:	2.21000.007.10.302.0004.2089	Manutenção do Serviço de Regulação	
Fonte: 155	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.50.41.00	Contribuições	230.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ:	2.21300.003.12.361.0005.2118	Manutenção do Departamento de Administração Escolar	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição G	4.800.000,00
	3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra	425.000,00
Fonte: 147	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição G	40.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	22400	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	
Subunidade:	22400.001	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	
Proj/Ativ:	2.22400.001.26.452.0014.2165	Coordenação do Transporte e Trânsito	
Fonte: 100	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	Material de Consumo	183.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	22400	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	
Subunidade:	22400.001	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	
Proj/Ativ:	2.22400.001.26.452.0014.2166	Manutenção de Vias Públicas	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			6.048.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional, decorrerão da anulação parcial e/ou total das dotações a seguir discriminadas, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	20500	Secretaria Municipal de Planejamento	
Subunidade:	20500.002	Depto de Planejamento Urbano	
Proj/Ativ:	2.20500.002.04.121.0002.2018	Estudos e Projetos	
Fonte: 100	IDUSO: P		
	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	20.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21000	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Subunidade:	21000.002	Depto de Vigilância em Saúde - FMS	
Proj/Ativ:	2.21000.002.10.305.0004.2048	Vigilância em Saúde do Município	
Fonte: 155	IDUSO: T		
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	230.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	250.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.002	Depto Técnico Pedagógico	
Proj/Ativ:	2.21300.002.12.361.0005.2112	Manutenção do Departamento Técnico Pedagógico	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
	3.1.90.11.00	Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil	1.500.000,00

**Ipatinga, 2 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.690 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	425.000,00
Órgão: 02	EXECUTIVO	
Unidade: 21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade: 21300.002	Depto Técnico Pedagógico	
Proj/Ativ: 2.21300.002.12.367.0005.2211	Desenvolvimento da Educação Especial	
Fonte: 101	IDUSO: P/V	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	345.000,00
3.1.90.11.00	Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil	329.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	393.000,00
Órgão: 02	EXECUTIVO	
Unidade: 21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade: 21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ: 2.21300.003.12.306.0005.2114	Alimentação Escolar	
Fonte: 147	IDUSO: T	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00
Órgão: 02	EXECUTIVO	
Unidade: 21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade: 21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ: 2.21300.003.12.361.0005.2118	Manutenção do Departamento de Administração Escolar	
Fonte: 101	IDUSO: P/V	
3.1.90.11.00	Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil	1.858.000,00
Órgão: 02	EXECUTIVO	
Unidade: 21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade: 21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ: 2.21300.003.12.365.0005.2121	Desenvolvimento da Educação Infantil	
Fonte: 101	IDUSO: P/V	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	375.000,00
Órgão: 02	EXECUTIVO	
Unidade: 22400	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	
Subunidade: 22400.001	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	
Proj/Ativ: 2.22400.001.26.452.0014.2166	Manutenção de Vias Públicas	
Fonte: 100	IDUSO: P/V	
3.3.90.34.00	Outras Despesas Pessoal-Contr Terceirização	283.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		6.048.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 02 de setembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3591/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE alterar a Portaria nº 1133/2021, que designou servidores para comporem a **Comissão de Análise do Chamamento Público para a concessão de sepulturas perpétuas no Cemitério Parque Senhora da Paz**, substituindo o servidor Eric Willy Teixeira - mat. 134.109-4, **pelo servidor Tayrone Lagares de Andrade – mat. 129.518-1, retroagindo seus efeitos a 15/06/2021.**

Prefeitura Municipal de Ipatinga, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.

Gustavo Moraes Nunes
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 12/2021

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nº9394 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que " Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.",

Considerando a Lei Nº13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Lei Nº4138, DE 12 DE MARÇO DE 2021, que "Dispõe sobre a política municipal de proteção dos direitos a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Ipatinga, e dá outras providências.";

Considerando a Resolução N.º15 da Secretaria Municipal de Educação, DE 10 de DEZEMBRO DE 2020, que "Estabelece normas para a organização e estrutura de funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da modalidade de Jovens e Adultos – EJA, da Educação Especial, e da Educação em Tempo Integral na perspectiva Inclusiva da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2021.";

Considerando o DECRETO N.º 9.666, DE 03 DE MAIO DE 2021, que "Dispõe sobre a retomada das atividades econômicas, escolares e intensifica as medidas de prevenção e segurança sanitárias e de fiscalização estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, para o enfrentamento e contenção da disseminação da COVID-19.";

Considerando a crescente demanda na rede municipal de ensino do município de Ipatinga, no seguimento da Educação Especial;

O **Município de Ipatinga**, Estado de Minas Gerais, torna público que estão abertas as inscrições para Chamamento Público Simplificado, para contratação temporária de Profissionais, para atender a demanda crescente de alunos na rede municipal de ensino com transtorno global do desenvolvimento, em conformidade com a legislação atinente à matéria e pelas instruções especiais constantes do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Seleção a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação – SME** com apoio da **Secretaria Municipal de Administração – SMA**.

1.2. Os profissionais Assistentes da Educação Especial, quando convocados, poderão atuar nas unidades da rede pública de educação do Município.

1.3. A contratação dos profissionais, será pelo período de 12 (doze) meses podendo ser aditado por período que atenda o final do ano letivo, conforme a necessidade.

1.4. As atribuições do emprego de Assistente da Educação Especial, estão previstas no Anexo I deste edital.

1.5. Da função – vagas – requisitos específicos – carga horária semanal – salário

EMPREGO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA	TOTAL DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO (R\$)
Assistente da Educação Especial	29	01	30	Formação em Ensino Médio completo	40 horas semanais	R\$ 1.776,14

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O candidato será contratado de acordo com a necessidade do Município de Ipatinga, Minas Gerais, se atendidas às seguintes exigências.

- ter sido classificado na seleção de que trata este Edital;
- ter disponibilidade para assumir de imediato, quando da convocação;**
- ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos completos;
- ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de naturalizados, comprovar a naturalização na forma da Lei Federal nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pela reciprocidade de direitos advinda do Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de direitos políticos, nos termos do § 1º, do Artigo 12, da Constituição Brasileira.
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Ter, na data da contratação os requisitos exigidos para o provimento do emprego;
- Gozar de boa saúde física e mental e ter capacitação física para o exercício do emprego;

Ipatinga, 2 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.690 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

- i) Não ser aposentado por invalidez ou estar em idade de aposentadoria compulsória, ou seja, aos 75 anos (Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015), nos termos do inciso II do Parágrafo 1º do art. 40 da Constituição Federal;
- j) Não exercer cargo, emprego ou função pública ressalvados os casos de acumulação, exceto, quando houver compatibilidade de horários nos termos do art. 37 XVI da Constituição Federal;
- k) Não se enquadrar no grupo de risco para adoecimento do COVID19 conforme definição do Ministério da Saúde, a saber: pessoas com idade igual e/ou superior a 60 anos; portadores de doenças crônicas, cardiovasculares, pulmonares (bronquite e asma) e de diabetes não controlada (dependente insulínico); profissionais em tratamento oncológico ou imunossuprimidos; grávidas; e lactantes.

2.2. Perderá o direito à contratação o candidato que, na data da convocação, não comprovar o requisito específico elencado no item 1.5 deste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Período: a partir da publicação no dia **02/09/2021** até às **9:00h** do dia **08/09/2021**.

3.2. A inscrição será recebida, exclusivamente, via *internet* no endereço eletrônico por meio do link www.processoseletivo.ipatinga.mg.gov.br, correspondente ao Chamamento Público da Prefeitura Municipal de Ipatinga-MG – Edital 12/2021.

3.3. Para inscrever-se, o candidato deverá:

- 3.3.1. acessar o link www.processoseletivo.ipatinga.mg.gov.br
- 3.3.2. preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição;
- 3.3.3. anexar documentação de experiência profissional, em formato PDF;
- 3.3.4. confirmar os dados cadastrados, transmitindo-os pela internet;
- 3.3.5. visualizar confirmação de realização da inscrição.

3.4. **A relação parcial de inscrições validadas será publicada no dia 08/09/2021, no site www.ipatinga.mg.gov.br, no link “Diário Oficial”,** após as 18h00min horas, em ordem alfabética, com o número da inscrição, o emprego e a data de nascimento do candidato, considerando a análise da documentação pessoal apresentada conforme itens 3.15 e 3.16 deste edital.

3.5. O candidato deverá conferir, se sua inscrição foi validada. Em caso negativo, deverá enviar para o whatsapp 3829-8000, opção 4 – RECURSOS HUMANOS, comprovante de realização de inscrição, até o horário de 15:00 h do dia **09/09/2021**, para verificação dos dados.

3.6. Após análise será divulgada no site www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial”, no dia 09/09/2021, após às 18:00 h, relação definitiva dos candidatos inscritos no chamamento público.

3.7. É obrigação do candidato conferir na relação de inscrições validadas, se sua data de nascimento está correta, pois a mesma é um dos critérios de desempate.

3.8. Os eventuais erros de digitação na data do nascimento do candidato deverão, obrigatoriamente, ser corrigidos. O candidato poderá enviar para o whatsapp 3829-8000, opção 4 – RECURSOS HUMANOS, carteira de identidade (frente e verso), até a data de publicação do resultado parcial da seleção.

3.9. O candidato que não solicitar a correção da data de nascimento, arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.

3.10. É obrigação do candidato acompanhar todas as publicações que norteiam esta seleção, sem que possa alegar desconhecimento das informações.

3.11. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca do formato de encaminhamento dos documentos para apuração da nota de seleção, para fins de justificativa de sua não entrega da documentação.

3.12. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e qualquer retificação realizada; em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.13. As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato dispo do Prefeitura Municipal de Ipatinga e a Secretaria Municipal de Administração, do direito de excluir da seleção aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.14. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, uma vez comprovada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nos documentos apresentados e, nesse caso, sem direito a recurso.

3.15. Não serão validadas inscrições feitas fora do período e horário estabelecido no item 3.1.

3.16. Não serão validadas inscrições de candidatos que não contenham os dados completos do candidato, devendo o mesmo obrigatoriamente possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF, cédula de identidade emitida por órgão do Estado de origem, cujos números deverão ser informados em campos próprios constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição, sem os quais, a inscrição não poderá ser validada.

3.17. Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato, no ato da inscrição.

3.18. Qualquer dúvida quanto ao procedimento ou dificuldade do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos pelo telefone (31) 3829-8220 de 9h às 17h, exceto aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados.

3.19. A Prefeitura não se responsabiliza, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores

3.20. Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato, no ato da inscrição.

3.21. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que rege esta Seleção e da legislação pertinente, antes de realizar sua inscrição, evitando ônus desnecessários.

3.22. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no Formulário Eletrônico de Inscrição.



3.23. A Prefeitura de Ipatinga não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereço incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.

3.24. O candidato que realizar duas inscrições para um mesmo emprego, terá validado o último formulário eletrônico de inscrição preenchido.

3.25. Não haverá inscrição condicional ou extemporânea.

3.26. O Edital poderá ser impresso pelo candidato, via *Internet*, no site www.ipatinga.mg.org.br, link “Diário Oficial” e estará disponível, afixado no hall do 3º andar do prédio central da Prefeitura.

4. Da Seleção

4.1. A seleção se dará por meio da avaliação dos documentos enviados pelos candidatos no período de inscrição.

4.2. A classificação será realizada conforme análise do **tempo de experiência** profissional de atuação como acompanhante de criança especial, considerando-se um ponto por ano de experiência num total de 05(cinco) pontos.

4.3. O candidato deverá anexar no Formulário Eletrônico de Inscrição, documentação no período de inscrição estabelecido no item 4.2, para análise e classificação.

4.3.1. A experiência profissional deverá ser comprovada por meio da Carteira Profissional e Previdência Social – CTPS, das folhas referentes do empregado e do (s) contrato (s) de trabalho existente (s), contrato de trabalho, certidão, declaração de Tempo de Serviço, devidamente assinada por representantes da instituição educacional, em papel timbrado da entidade.

4.3.2. Serão considerados comprovantes de experiência profissional para contagem de tempo, até a data de 31/08/2021.

4.3.3. Na documentação apresentada de experiência profissional, se o candidato possuir tempo de serviço em cargo/emprego com nomenclatura diversa daquela para a função ora pretendida, deverá constar, OBRIGATORIAMENTE, as atribuições do cargo que exercia quando fora contratado. Os títulos nesta situação somente serão apreciados se em conformidade com este item, tendo em vista que tais informações são imprescindíveis para a aferição, por parte da Comissão do Processo Seletivo, da correlação das atribuições entre as funções, conforme anexo I.

4.3.4. Não será pontuada documentação de experiência profissional, que não esteja descrito expressamente o dia, mês e ano.

4.3.5. É vedado ao candidato se valer de contagem paralela de tempo de serviço, não podendo ocorrer contagem em duplicidade, quando no mesmo período o candidato, porventura, tiver 02 (dois) vínculos empregatícios em jornada de trabalho dobrada em uma mesma instituição ou em instituições diferentes.

4.3.6. Não será considerado, para efeitos de experiência profissional, o período de estágio e de trabalho voluntário, desempenhado pelo candidato ou de exercício de função de gerência, coordenação, supervisão, mesmo que em serviços de educação.

4.4. Não serão recebidos documentos fora das especificações estabelecidas neste edital.

4.5. Não serão aceitas substituições de documentos posteriormente ao período determinado.

4.6. A não apresentação de documentação de experiência profissional importará na atribuição de nota zero ao candidato no processo de seleção, que não possui caráter eliminatório, mas somente classificatório.

4.7. O candidato poderá apresentar tantos títulos quanto desejar. No entanto, os pontos que excederem o valor máximo estabelecido para cada espécie de título avaliado, bem como o valor máximo de 05 (cinco) pontos da avaliação dos títulos, serão desconsiderados, sendo somente avaliados os títulos que tenham correlação direta com a área pretendida pelo candidato.

4.8. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax.

4.9. Os documentos serão analisados pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

4.10. DO TESTE DE ESFORÇO FÍSICO

4.10.1 Serão realizado Teste de Esforço Físico, de caráter eliminatório, objetivando declarar aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício do emprego, sendo que o candidato considerado inapto será eliminado do Chamamento Público independentemente da classificação pelo tempo de experiência profissional.

4.10.2. Os candidatos serão convocados para o Teste de Esforço Físico, por ordem de classificação, após a homologação do resultado final da análise do tempo de experiência profissional.

4.10.3. O **Teste de Esforço Físico** será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

4.10.4. A data, local e horário de realização do Teste de Esforço Físico serão dados a conhecer mediante Edital de Convocação dos candidatos, publicado no site www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial”, e através de envio de AR para o endereço registrado pelo candidato no ato da inscrição.

4.10.5. O Teste de Esforço Físico será realizado por uma equipe coordenada por profissionais da área de Educação Física.

4.10.6. O Teste de Esforço Físico consistirá de duas etapas; sendo a primeira de apresentação de documento de identidade e atestado médico conforme item 4.10.9 e a segunda a efetiva realização dos testes de esforço físico conforme **descrito no Anexo II deste edital**.

4.10.7. O Teste de Esforço Físico terá como objetivo avaliar a capacidade do candidato para suportar física e organicamente as exigências das atribuições dos cargos.

4.10.8. O candidato deverá comparecer ao local designado para o Teste de Esforço Físico com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

4.10.9. O candidato deverá apresentar-se para o Teste de Esforço Físico munido de:

- a) documento único de identidade original de valor legal, que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação;
- b) **atestado médico, comprovando estar apto para ser submetido ao Teste de Esforço Físico (conforme modelo no Anexo III). O Atestado Médico deverá estar em papel timbrado e com carimbo em que constem o nome e o CRM do médico, expedido em data, no máximo retroativa a 20 (vinte) dias da realização do Teste de Esforço Físico.**

4.10.10. O candidato que deixar de apresentar documento de identidade ou o atestado médico, ou que apresentar atestado médico que não conste, **expressamente**, que o candidato está apto a realizar o Teste de Esforço Físico e/ou realizar exercícios físicos, será impedido de realizar os testes, sendo consequentemente eliminado do Processo Seletivo.



Ipatinga, 2 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.690 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

4.10.11. O candidato deve apresentar-se com roupa apropriada para a prática desportiva, ou seja, basicamente calção e camiseta ou agasalho e calçando tênis.

4.10.12. A Prefeitura Municipal de Ipatinga poderá convocar os candidatos classificados no chamamento para nova etapa de prova prática, obedecendo à ordem de classificação, caso as vagas existentes ou as que vierem a surgir não sejam preenchidas.

5. DO PROCESSO DE DESEMPATE

5.1. A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos na análise da documentação de experiência profissional como cuidador de crianças especiais.

5.2. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, para o candidato com maior idade e persistindo o empate, pela ordem alfabética.

6. DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.1. O resultado parcial da prova de títulos será divulgado no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial”, até o dia **14/09/2021**.

6.2. O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado da análise da documentação de experiência profissional, deverá fazer no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do resultado parcial, quando deverá enviar solicitação de revisão da nota pelo whatsapp: 3829-8000, opção 4 – RECURSOS HUMANOS, até às 17:00 horas.

6.3. Os recursos julgados serão divulgados no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial”, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

6.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.5. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável, estabelecido no item 6.2, não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

6.6. A decisão da comissão examinadora será irrecurável, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da comissão examinadora.

6.7. Não haverá reapreciação de recursos.

6.8. O resultado final será publicado no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial” até o dia **17/09/2021**.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A convocação para a contratação será feita de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Chamamento Público.

7.3. O Aviso de Convocação será feito mediante carta registrada, com A.R., para o endereço fornecido pelo candidato no ato da inscrição, e publicado no site www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial”, fixando a data limite para apresentação do candidato. Em razão emergencial poderá ser feita convocação por contato telefônico fornecido pelo candidato no ato da inscrição.

7.4. O candidato que não se apresentar no prazo determinado, perderá direito a vaga.

7.5. Os candidatos quando convocados deverão se apresentar no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ipatinga, na data prevista no Edital de Convocação conforme item 7.3, para apresentação da documentação comprobatória do requisito exigido para exercício do emprego.

7.6. Os candidatos convocados sujeitar-se-ão a Avaliação Médica, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas do candidato para classificá-lo como APTO observado as atividades que serão desenvolvidas no exercício do emprego.

7.7. O prazo para a realização dos exames é o estabelecido pela Seção de Medicina e Segurança do Trabalho - SESMET, contados a partir da data do agendamento, considerando-se desistente e perdendo o direito à contratação aquele que não se apresentar no prazo.

7.8. Os exames específicos, considerando as atribuições da função e local de lotação, a ser solicitados pela avaliação médica, serão realizados a expensas do candidato.

7.9. Os exames complementares e, quando couber, eventuais relatórios médicos, que venham a ser solicitados pela avaliação médica, considerando a avaliação clínica do candidato, serão realizados a expensas do candidato.

7.10. O candidato, após passar pela avaliação médica, deverá comparecer no DERHU para encaminhamentos de contratação munidos dos seguintes documentos:

- a) Autodeclaração de saúde para profissionais contratados na vigência do estado de calamidade devido a pandemia de COVID-19
- b) original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);
- c) original e cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14(quatorze) anos de idade (quando couber);
- d) original e cópia da caderneta de vacinação dos filhos menores de 05(cinco) anos de idade (quando couber);
- e) original e fotocópia do CPF próprio;
- f) original e fotocópia de RG;
- g) original e fotocópia da CTPS (1ª pagina da foto, frente e verso);
- h) original e fotocópia da identidade profissional (quando couber);
- i) original e fotocópia de documento informando o número de PIS/PASEP;
- j) original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- k) original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- l) original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;



Ipatinga, 2 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.690 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

- m) original e fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade e os pré-requisitos exigidos para o cargo, conforme especificações constantes no item 1.4 deste Edital;
- n) 01 (uma) fotografia 3X4, recente;
- o) declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (fornecida pelo Departamento de Administração de Recursos Humanos da prefeitura no ato da admissão).

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O prazo de validade deste chamamento público será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.
- 8.2. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento.
- 8.3. Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.
- 8.4. Todas as publicações referentes a esta seleção, até a sua homologação, serão devidamente divulgadas no Quadro de Avisos do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 3º andar da Prefeitura, e no site www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial”.
- 8.5. O candidato é legalmente responsável pela veracidade das declarações prestadas e documentos apresentados sob pena de incurso na legislação penal em qualquer tempo.
- 8.6. O candidato classificado compromete-se a manter seu endereço e contato telefônico atualizado, no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Prefeitura. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização dos dados.
- 8.7. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e o compromisso de aceitar as condições desta seleção, tais como se acham estabelecidas no presente Edital.
- 8.8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, Errata, Adendo ou Aviso, publicado no site www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial”, sendo de inteira responsabilidade do candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações do presente Edital.
- 8.10. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão responsável pela execução desta Seleção.

Prefeitura Municipal de Ipatinga, 02 de setembro de 2021.

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

ASSISTENTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Acompanhar e auxiliar o educando com deficiência, severamente comprometido no desenvolvimento de atividades rotineiras, cuidando para que tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e efetivas) atendidas, fazendo por ele somente as atividades que não consiga fazer de forma autônoma. Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; Auxiliar na locomoção; Confeccionar materiais didáticos adaptados; Planejar e elaborar atividades de apoio para os educandos com deficiência, em parceria com o professor regente; Cumprir os horários fixados para as aulas e demais atividades programadas; Auxiliar o professor nas dificuldades dos demais educandos da turma, sempre que possível; Atuar em defesa da Política Nacional de Educação Especial/Inclusiva; Promover o bom relacionamento e a integração do educando na turma e nos diversos espaços da Unidade Escolar; Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; Participar dos Conselhos de Turma, expondo as necessidades específicas dos educandos atendidos; Estimular as possibilidades e potencialidades do educando; Colaborar com o professor regente na elaboração do PDI – Plano de Desenvolvimento Individual dos educandos atendidos; Interagir com o professor regente para o bom andamento dos trabalhos pedagógicos; Realizar outras tarefas correlatas que lhe forem designadas.

ANEXO II

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

1. TESTE DE CORRIDA DE 12 MINUTOS

Objetivo: avaliar a resistência cardiorrespiratória

Procedimentos:

- a) Ao comando da banca examinadora, o(a) candidato(a) deverá, no tempo máximo de 12 (doze) minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.
- b) Para os homens, será considerado APTO aquele que, em 12 (doze) minutos, percorrer a distância mínima de 1.600 metros. Para as mulheres, a distância mínima percorrida para aprovação será de 1.200 metros, em igual tempo.
- c) Não será permitido: uma vez iniciado o teste, abandonar a pista antes de ser liberado pela banca; deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, finalizados os 12 (doze) minutos, sem liberação da banca; dar ou receber qualquer tipo de ajuda física; repetir o teste.
- d) Número de tentativas: 01(uma). O candidato terá uma chance para realizar o teste.



RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 08/2021 POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Ipatinga, 2 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.690 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

2. TESTE DE RESISTÊNCIA DE FLEXÃO DE BRAÇOS NO SOLO

Objetivo: avaliar a resistência de braços e cintura escapular.

Procedimentos:

- a) Tendo as mãos e pés apoiados no solo e braços estendidos, a flexão será realizada até que o peito e o queixo se aproximem do solo. Volta à posição inicial, até que a nuca toque uma corda previamente apoiada em suportes laterais a uma altura adequada. Conta-se o número de repetições realizadas durante um minuto.
- b) **As mulheres realizarão o teste de flexão de braços com o apoio dos joelhos, facilitando a execução.**
- c) Número de tentativas: 02 (duas). O candidato terá duas chances para realizar, sendo considerado o número máximo executado por ele na sequência de um minuto.
- d) Será eliminado o candidato que não atingir, no mínimo, 10 repetições para o sexo masculino e 06 repetições para o sexo feminino.

3. TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL

Objetivo: avaliar a resistência de músculos abdominais e flexores do quadril.

Procedimentos:

- a) Partindo da posição de decúbito dorsal, as pernas devem estar flexionadas com os joelhos em aproximadamente 60º graus, os antebraços cruzados sobre a face anterior do tórax e as palmas das mãos ficam sobre a face anterior dos ombros. Os pés ficam colocados um ao lado do outro com a abertura próxima à dos ombros.
- b) A partir da posição inicial, acima descrita, realiza-se um movimento de contração da musculatura abdominal, elevando o tronco ao mesmo tempo em que se elevam os braços até o nível em que ocorra o contato dos cotovelos com as coxas, sendo considerado da metade da coxa até os joelhos, retornando depois à posição inicial, até que toque a área de teste pelo menos, com a metade inferior das escápulas (parte superior das costas).
- c) Durante a realização do exercício, o executante deverá fixar o olhar à frente e evitar tensão no pescoço, mantendo-o o mais relaxado possível.
- d) Número de tentativas: 02 (duas). O candidato terá duas chances para realizar, sendo considerado o número máximo executado por ele na sequência de um minuto.
- e) Será eliminado o candidato que não atingir, no mínimo, 10 repetições para o sexo masculino e 06 repetições para o sexo feminino.

ANEXO III

MODELO DO ATESTADO MÉDICO

Atesto que o Sr.(a) portador da Carteira de Identidade nº, sexo, no momento do presente exame médico, encontra-se em perfeitas condições de sanidade física e mental, para realizar o Teste de Esforço Físico, constante do Edital 12/2021 do Chamamento Público para o emprego de Assistente da Educação Especial da Prefeitura Municipal de Ipatinga, que compreende os seguintes testes: resistência cardiorrespiratória, resistência de braços e cintura escapular, resistência de músculos abdominais e flexores do quadril.

Ipatinga, de de 2021.

Assinatura e Carimbo do Médico _____

CRM _____

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 08/2021 POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

EMPREGO: AGENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1	LUCILENE APARECIDA TORRES RODRIGUES	12/04/1984	1
2	MARIANA SOUSA	09/12/1986	1



Ipatinga, 2 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.690 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

3	CARLOS ALBERTO PEREIRA SANTOS	26/02/1959	0
4	JOSE RAMIRO MONCADA MAUCÓ	21/09/1960	0
5	CLEUNICE FERREIRA COSTA	10/02/1963	0
6	DINALVA FERREIRA DE SOUZA	25/12/1966	0
7	LÉCIA CALINA MELO COLOMBINI	10/10/1969	0
8	EDILENE MARIA FERREIRA	20/11/1969	0
9	LUCIMARA EMÍLIA MACHADO SOUZA	24/03/1970	0
10	APARECIDA CECÍLIA DOS SANTOS OLIVEIRA	22/11/1970	0
11	DARCI APARECIDA EUZÉBIO CRUZ	21/02/1971	0
12	NÚCIA MEIRELLIS GUIMARÃES DA GAMA	07/02/1972	0
13	IZANETE VANNA DE OLIVEIRA	12/10/1974	0
14	ADRIANA MARTINS PEREIRA SILVA	04/02/1975	0
15	CRISTIANE RODRIGUES DOS REIS	22/02/1975	0
16	IOLANDA DE ANDRADE	10/07/1975	0
17	JAQUELINE LOPES MACHADO ALVES	24/08/1976	0
18	ROZANGELA DE MORAIS SILVA REIS	27/08/1976	0
19	SHIRLEI MACLAENE NUNES DE ASSIS MOREIRA	17/04/1978	0
20	AURENICE GOMES	22/02/1979	0
21	ANTONIO JUNIOR ALVES DE MOURA	18/06/1979	0
22	LÚCIA RIBEIRO DE ALMEIDA	03/03/1980	0
23	ROBERTA GUERRA FERREIRA DOS SANTOS	30/12/1980	0
24	ROSILENE ARRUDA LUCIO GOUVEIA	12/03/1981	0
25	SUNAMITA VIEIRA	22/04/1981	0
26	KELLY CAROLINY CARDOSO ACACIO	17/07/1981	0
27	ELAINE FRANCISCO DOS SANTOS	03/09/1981	0
28	KÁTIA DE ALMEIDA FERRARI	02/11/1981	0
29	ALISSON LUIZ RAIMUNDO AUGUSTO	19/02/1982	0
30	ROSELI ALVES DA SILVA	31/12/1982	0
31	LAUDICEIA SILVA CARVALHO	18/01/1983	0
32	LIDIANA SILVA ABREU	11/09/1983	0
33	LUCIENE VIEIRA FAICO	14/03/1984	0
34	ALEXSANDRO RIBEIRO	25/03/1984	0
35	DOUGLAS LACERDA GONÇALVES	17/11/1984	0
36	LEANDRO DA PAZ ESTEVAM	20/09/1985	0
37	CARLA CIRINO DE FREITAS	06/07/1986	0
38	KAREN LIDIANE DOS SANTOS	18/01/1987	0
39	GRAZIELE ALVES PIRES COELHO	05/02/1987	0
40	SUELEN DE PAULA ALMEIDA	22/04/1987	0
41	FABIANA FERNANDES DE FREITAS	29/10/1987	0
42	RAYNIA RODRIGUES MADURO SILVA	27/04/1988	0
43	GEIZIANE LEITE DA SILVA MEIRA	18/06/1988	0
44	ANAPAUOLA GARCIA DE SOUZA	08/10/1988	0
45	LUCILIA DUARTE OLIVEIRA MARTINS	21/06/1989	0
46	ANNA PAULA LORENA BATISTA DE OLIVEIRA	22/10/1989	0



Ipatinga, 2 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.690 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

47	ISABELLA CAROLINA DOMINGUES SILVA	25/03/1990	0
48	EDSON ROCHA FERREIRA JUNIOR	15/04/1992	0
49	BEATHRIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO	27/09/1992	0
50	ELIZANGELA GONCALVES DA SILVA	15/10/1992	0
51	KAYO FELIPE DE ALBUQUERQUE FARIA ÁVILA	02/01/1993	0
52	CLAUDIA MOREIRA SOARES	18/06/1994	0
53	ELIAS MARCOS DE FREITAS	30/11/1994	0
54	DEBORA RESENDE MARTINS	14/02/1995	0
55	AURILTHONE JÚNIOR ZEFERINO	08/08/1996	0
56	KELLY CRISTINA SOARES	07/11/1996	0
57	JHULIA ELIZABETH BENTO DE MOURA	30/12/1996	0
58	LORENA ALVES DE SOUZA BORGES	04/05/1997	0
59	GABRIEL CUNHA DE SOUZA	10/05/1997	0
60	CLAUDIO ASSIS SERRA	02/10/1997	0
61	SABRINA SUELEN PEREIRA DE OLIVEIRA TURMA	12/11/1997	0
62	MICHELLE PALLADINO FURBINO BARROS	02/01/1998	0
63	CELENA REGINA SENA ARAUJO	02/03/1998	0
64	LUIZ FILLIPE MANES REIS	24/11/1998	0
65	MAYCON DOUGLAS DOMINGUES ALEIXO	27/11/2000	0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 58/2021- PROCESSO SELETIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA convoca candidato aprovados em Processo Seletivo, a comparecer no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no 3º andar do prédio da PMI, no prazo de comparecimento improrrogável de 02 (dois) dias úteis estabelecido neste edital, para apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para o respectivo emprego.

Cargo: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Edital: 06/2021 PMI

Prazo de comparecimento: 03/09/21 e 08/09/21

Horário: 13 as 16h

- 16 EUNICE ALEXANDRE PROFETA
- 17 VALÉRIA ARAÚJO DIAS CAETANO
- 18 SANDRA MARÇAL SILVA
- 19 ALMENY PERREIRA DO CARMO FERNANDES
- 20 ARINEIDE OLIVEIRA BARRETO
- 21 ELIANE ROBERTA MARTINS SILVA MOREIRA
- 22 MARIA APARECIDA DIAS FIGUEIREDO

Documentos Originais Necessários: Diploma ou Histórico com declaração de Conclusão do Curso Formação em Ensino Médio completo de Magistério com experiência de no mínimo 01(um) ano de atuação como professor da Educação Infantil, Carteira de Identidade e CPF.

Emprego: Professor de Educação Física

Edital: 05/2021 - PMI

Prazo de comparecimento: 03/09/21 e 08/09/21

Horário: 13 as 16h

- 16 SHEILY DE ALMEIDA E SANTOS
- 17 SILVÂNIA SOARES DE MIRANDA QUE

Documentos Originais Necessários: Documentação que comprove Curso superior em Licenciatura Plena no Curso de Educação Física, com experiência mínima de 01(um) ano, Carteira de Identidade e CPF.



Ipatinga, 2 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.690 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Emprego: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PSF

Edital: 01/2021 - PMI

Prazo de comparecimento: 08/09/21 e 09/09/21

Horário: 13 as 16h

7 OSMAR VIEIRA SILVA

8 ROSÂNIA VIANA DE AQUINO RANGEL

Documentos Originais Necessários: Diploma ou Histórico com declaração de Conclusão Técnico em Enfermagem com registro no COREN, RG e CPF.

Emprego: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – Saúde na Hora

Edital: 12/2019 - PMI

Prazo de comparecimento: 08/09/2021 a 09/09/2021

Horário: 09 as 16h

90 SIMONI DOS SANTOS

91 LUCIANA GOMES SOARES ASSIS

Documentos Originais Necessários: Diploma ou Histórico com declaração de Conclusão Técnico em Enfermagem com registro no COREN, RG e CPF.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 61/2021- CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA **CONVIDA** candidatos aprovados em Concurso Público, para contratação temporária a comparecerem no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no 3º andar do prédio da PMI, no prazo de comparecimento improrrogável de 02 (dois) dias úteis estabelecido neste edital, para apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para o respectivo emprego.

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Edital: 02/2016-IMAM

Prazo de comparecimento: 03/09/21 e 08/09/21

Horário: 09 as 12 horas

20 ROSANGELA SILVIA VITAL LOPES

21 BRUNO GOMES DE MENEZES

22 DEBORA FOGACA SOUZA

23 EMANUEL ASSIS BUENO ALMEIDA

Documentos Necessários: Diploma ou Histórico Escolar com Declaração de Conclusão do Curso Superior em Professor de Ciências Licenciatura Plena no curso de Ciências Biológicas, CPF, Carteira de Identidade e PIS.

Emprego: PROFESSOR EDUCAÇÃO DE GEOGRAFIA

Edital: 02/2016 - Concurso Público PMI

Prazo de comparecimento: 03/09/21 e 08/09/21

Horário: 09 as 12 horas

17 SEBASTIAO DO CARMO FERNANDES DE ALMEIDA

18 CREUSA DE FATIMA PACHECO

Documentos Necessários: Diploma ou Histórico Escolar com Declaração de Conclusão do Curso Licenciatura Plena em Geografia, carteira de Identidade, CPF e PIS

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Edital: 02/2016-IMAM

Prazo de comparecimento: 03/09/21 e 08/09/21

Horário: 09 as 12 horas

42 AUDREY HENRIQUE DE CASTRO

43 JESSICA ALVES CARDOSO

44 JOSE LUCAS RAPOSO



Ipatinga, 2 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.690 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

- 45 DANIELLE REZENDE COSTA
- 46 MARCELO RODRIGUES FURTUNATO
- 47 POLIANE CRISTINA GONCALVES
- 48 JAMILA JULIA DE ARAUJO
- 49 GENILSON ARAUJO SILVA

Documentos Necessários: Diploma ou Histórico Escolar com Declaração de Conclusão do Curso Superior em Educação Física, cpf, Carteira de Identidade, e PIS.

Cargo: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

Edital: 02/2016-IMAM

Prazo de comparecimento: **03/09/21 e 08/09/21**

Horário: **09 as 12 horas**

- 24 KELY CRISTINA TAVEIRA MARTINS
- 25 MARILENE GOMES DA CRUZ FERREIRA
- 26 REBECA BARBOSA DE PAULA
- 27 ELAINE BATISTA LIMA
- 28 ALINE RODRIGUES DA COSTA SOUSA
- 29 ZILDENY MARIA GARCIA
- 30 VALDINEI JOSE GONCALVES

Documentos Necessários: Diploma ou Histórico Escolar com Declaração de Conclusão do Curso Superior em Licenciatura Plena no curso de Letras, com habilitação em Língua Portuguesa , CPF, Carteira de Identidade e PIS.

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Edital: 02/2016-IMAM

Prazo de comparecimento: **03/09/21 e 08/09/21**

Horário: **09 as 12 horas**

- 11 GILMAR PIRES
- 12 MADALENA DE SALES SOUTO

Documentos Necessários: Diploma ou Histórico Escolar com Declaração de Conclusão do Curso Superior em Licenciatura Plena de História , CPF, Carteira de Identidade e PIS.

Emprego: FONOAUDIOLOGO

EDITAL: 13/2019 – Processo Seletivo

Prazo de comparecimento: **03/09/21 e 08/09/21**

Horário: **09 as 12 horas**

- 08 ARIADINA MARÇAL LOPES ROCHA

Documentos Necessários: Diploma ou Histórico com declaração de Conclusão da Graduação em Fonoaudiologia com registro no órgão de classe , Carteira de Identidade e PIS.

Emprego: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edital: 01/2018 - Concurso Público PMI

Prazo de comparecimento: **03/09/21 e 08/09/21**

Horário: **09 as 12 horas**

- 485 MONIA MOREIRA NEVES
- 486 SOLANGE ROSA DOS SANTOS
- 487 SARA SOARES NOVAIS
- 488 JAZANIA MARIA DE ALMEIDA REIS
- 489 POLIANA CORREIA DE ALMEIDA MATOS
- 490 LIDIANE DE FREITAS OLIVEIRA

Documentos Originais Necessários: Diploma ou Histórico com declaração de Conclusão do Curso Formação em Nível Médio, CPF e Carteira de Identidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 15, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

“Regulamenta o processo de escolha das Equipes Diretivas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ipatinga.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Municipal Nº 3.461, de 09 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipatinga”,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de escolha das Equipes Diretivas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ipatinga, mediante consulta à comunidade, nos termos do disposto na Lei Municipal Nº 3.461, de 9 de junho de 2015.

CAPÍTULO I
DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 2º Nos termos do art. 27 da Lei Municipal Nº 3.461, de 2015, entende-se por Comunidade Escolar das Escolas Públicas Municipais, conforme sua tipologia:

- I - estudantes matriculados em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ipatinga, com idade mínima de 12 (doze) anos e frequência superior a 50% (cinquenta por cento) das aulas no período letivo anterior;
- II - mães, pais ou responsáveis por estudantes da Rede Municipal de Ensino de Ipatinga, os quais terão direito a 1 (um) voto por escola em que estejam habilitados a votar; e
- III - integrantes das carreiras dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Ipatinga em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Parágrafo único. A escolha da Equipe Diretiva será realizada em dia letivo, mediante consulta à comunidade, através do voto por chapa, direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar aptos a votar, vedado o voto por representação, sendo vitoriosa a chapa que alcançar a maioria dos votos válidos, observado o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei Municipal Nº 3.461, de 2015.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 3º O processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação das Equipes Diretivas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ipatinga atenderá a seguinte organização:

- I - coordenado pela Comissão Eleitoral Central;
- II - executado pela Comissão Eleitoral de cada Unidade Escolar.

Art. 4º Para coordenar o processo e consulta à comunidade escolar será constituída uma Comissão Eleitoral Central, formada e instalada pelo Conselho Municipal de Educação de Ipatinga, com a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 03 (três) representantes dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino indicados pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação – Sind-UTE/MG – Subsele de Ipatinga;
- III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A designação dos representantes da Comissão de que trata o caput, dar-se-á por meio de ato específico do Conselho Municipal de Educação, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Ipatinga.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo de consulta;
- II - elaborar o Regimento Eleitoral a ser utilizado nas Unidades Escolares;
- III - decidir sobre os recursos encaminhados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, em última instância, na forma e prazo regulamentares.

Art. 6º Em cada Unidade Escolar haverá uma Comissão Eleitoral composta por:

- I - 02 (dois) representantes legais dos estudantes;
- II - 03 (três) Profissionais da Educação Básica, sendo:
 - a) 01 (um) professor;
 - b) 02 (dois) representantes dos demais Profissionais da Educação Básica, eleitos por seus pares, em assembleias convocadas pela direção, especificamente para esse fim.

§ 1º A Comissão Eleitoral de cada Escola deverá ser instaurada entre os dias 04 e 05 do mês de outubro do corrente ano.



§ 2º Não poderão compor a Comissão Eleitoral os educandos não votantes e os candidatos, bem como seus cônjuges e parentes até o 2º grau, conforme legislação específica.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral de cada Unidade Escolar, responsável pelo processo de consulta para designação das Equipes Diretivas, além das atribuições constantes no art. 37 da Lei Municipal Nº 3.461, de 2015:

I - receber os requerimentos de inscrição de registro das chapas;

II - analisar o Plano de Trabalho e os documentos em conformidade com o estabelecido nos requisitos do art. 39 da Lei Municipal nº 3.461, de 2015;

III - informar a Comissão Central as ocorrências que julgarem necessárias durante o processo e escolha das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 8º O registro dos candidatos para Equipe Diretiva da Unidade Escolar será feito por chapa, sendo que nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma Unidade Escolar.

Parágrafo único. Para a composição da Equipe Diretiva de cada Unidade Escolar observar-se-á o quantitativo descrito no Anexo desta Resolução.

Art. 9º Poderão compor as chapas, para concorrer às escolhas das Equipes Diretivas de Unidades Escolares, todos os membros da Carreira do Magistério Público Municipal, lotados e em efetivo exercício na Unidade Escolar, ao longo do ano de realização da consulta, desde que preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 39 da Lei Municipal Nº 3.461 de 2015, como:

I - possuir formação em nível superior na área da Educação, para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto;

II - possuir formação em nível superior na área da Educação e, preferencialmente, em Pedagogia, para o cargo de Coordenador Pedagógico;

III - ter frequentado curso de gestão oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, com duração de 80 (oitenta) horas, no ano de realização da consulta, apresentando aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento);

IV - apresentar o Plano de Trabalho da equipe, a ser submetido à análise e aprovação;

V - não ter sofrido penalidade administrativa;

VI - ter cumprido o estágio probatório na função para a qual foi nomeado, conforme dispositivo constitucional;

VII - ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no exercício da docência;

VIII - ter, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício na Unidade Escolar, no decorrer dos últimos 05 (cinco) anos; e

IX - estar em efetivo exercício, na Unidade Escolar, ao longo do ano de realização da consulta.

Art. 10. O Diretor da Unidade Escolar poderá ser substituído legalmente pelo Diretor Adjunto ou pelo Coordenador Pedagógico, nos termos estabelecidos no art. 40 da Lei Municipal Nº 3.461, de 2015.

Art. 11. Para se inscrever, um dos integrantes da chapa deverá entregar à Comissão Eleitoral, o requerimento de inscrição acompanhado da síntese do Plano de Trabalho que a chapa pretende executar e os seguintes documentos, de todos os seus membros:

I - comprovante de tempo de efetivo serviço no Magistério Público Municipal; e

II - uma via do currículo.

Art. 12. As candidaturas poderão sofrer pedido de impugnação por iniciativa de qualquer membro da Comunidade Escolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro da inscrição da chapa, em documento devidamente fundamentado, que verse sobre o não cumprimento dos requisitos exigidos nesta Resolução e na Lei Municipal Nº 3.461, de 2015.

Art. 13. A Comissão Eleitoral Central se manifestará quanto aos pedidos de impugnações apresentados, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 14. Os pedidos de reconsideração endereçados à Comissão Eleitoral Central deverão ser formulados em até 48 (quarenta e oito) horas da publicação da decisão, caso em que a Comissão Eleitoral Central terá 03 (três) dias úteis para retificar ou ratificar a decisão anterior.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE GESTÃO

Art. 15. O Plano de Gestão de que trata o inciso I do art. 4º da Lei Municipal Nº 3.461, de 2015, é condição indispensável à habilitação dos candidatos ao processo de escolha das Equipes Diretivas e será apresentado pelas chapas, perante a Comunidade Escolar, em assembleia geral convocada pela Comissão Eleitoral de Cada Escola.

Art. 16. O Plano de Trabalho para a Gestão da Escola deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação



Ipatinga, 2 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.690 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

do patrimônio público, para a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e culturais.

Art. 17. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com as regras gerais definidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. Nas 04 (quatro) semanas que anteceder a consulta à comunidade, o candidato da Carreira do Magistério Público do Município de Ipatinga será liberado por 03 (três) horas de coordenação pedagógica por semana, para a realização de atividades relacionadas ao processo.

CAPÍTULO V
DO VOTO

Art. 19. Estão aptos a votar os seguintes segmentos das Unidades Escolares:

I - profissionais da Carreira da Educação Básica lotados na Unidade Escolar, que nela estejam atuando no ano da consulta;

II - profissionais da Carreira da Educação Básica com extensão de carga horária na Unidade Escolar, ao longo dos 2 (dois) anos que antecederem a consulta;

III - responsável, perante a Unidade Escolar, pelo estudante menor de 12 (doze) anos não votante; e

IV - estudantes matriculados no Ensino Fundamental com, no mínimo, 12 (doze) anos completos até a data da consulta, observado o disposto no inciso I do art. 27 da Lei Municipal Nº 3.461, de 2015.

Art. 20. Cada pessoa apta a votar terá direito a apenas um voto por Unidade Escolar, mesmo que represente mais de um segmento da Comunidade Escolar ou mais de um estudante não votante.

Art. 21. O *quorum* de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Eleitoral de Cada Escola.

§ 1º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior resultado apurado com a fórmula descrita no art. 49 da Lei Municipal Nº 3.461, de 2015.

§ 2º Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos, exceto no caso de chapa única, quando serão computados como válidos os votos em branco, exclusivamente para efeito de *quorum*.

Art. 22. Em caso de empate será escolhida a chapa cujos integrantes, sucessivamente, possuam:

I - curso de especialização na área de gestão escolar;

II - mais tempo de serviço na Unidade Escolar que pretende dirigir;

III - mais tempo de serviço no Magistério Municipal;

IV - maior titulação na área educacional, como Especialização, Mestrado e Doutorado.

Art. 23. A chapa candidata à Equipe Diretiva que se sentir prejudicada com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Eleitoral de Cada Escola, que encaminhará imediatamente cópia do recurso à Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. Os recursos interpostos serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral de Cada Escola, em segunda instância pela Comissão Eleitoral Central e em terceira e última instância pelo Conselho Municipal de Educação de Ipatinga, tendo, cada instância, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se decidir sobre os recursos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A gestão da Equipe Diretiva terá início no primeiro dia útil do ano civil subsequente à realização da consulta à Comunidade Escolar, quando acontecerá a posse dos designados.

§ 1º Será permitida apenas 01 (uma) recondução dos membros da Equipe Diretiva para mandato imediatamente posterior.

§ 2º Para fins da recondução de que trata § 1º deste artigo é irrelevante a função ocupada pelo membro na Equipe Diretiva da escola, estando, portanto, inelegível para qualquer uma das funções da Equipe Diretiva, o membro já reconduzido.

§ 3º Será considerado cumprimento de um mandato o exercício de qualquer função na Equipe Diretiva, independentemente do tempo de sua duração ou de emissão de Portaria.

§ 4º Não poderá integrar as Equipes Diretivas membro que houver atuado em qualquer das Unidades Escolares por 02 (dois) mandatos consecutivos, independentemente da forma de sua indicação.



Ipatinga, 2 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.690 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Art. 25. O Secretário Municipal da Educação designará a Equipe Diretiva para cumprimento do mandato, quando:

- I - não ocorrer consulta por ausência de inscrição de chapa;
- II - realizada a consulta, e não houver *quorum* de 35% (trinta e cinco por cento);
- III - a chapa única obtiver resultado inferior ao número de votos em branco.

Art. 26. No Centro de Atendimento Multidisciplinar – CENAM em razão de sua estrutura organizacional realizará internamente o processo de escolha da Equipe Diretiva, a ser regulamentado por ato normativo emanado da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. Na hipótese de vacância das funções de Diretor Adjunto e/ou Coordenador Pedagógico, o Secretário Municipal de Educação designará o novo membro da Equipe Diretiva, para o cumprimento do mandato em curso.

§ 1º A escolha de que trata o *caput* do artigo se dará após referendo em Assembleia para a qual serão convocados todos os Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício na Unidade Escolar, de uma lista tríplice apresentada pela Equipe Diretiva.

§ 2º O substituto deverá, obrigatoriamente, preencher todos os requisitos elencados no art.39 da Lei Municipal Nº 3.461, de 2015.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 02 de setembro de 2021.

PATRÍCIA AVELAR SOARES DONEIRO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO

QUANTITATIVO DE MEMBROS DA EQUIPE DIRETIVA

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ATÉ 250 ALUNOS	01
	ENTRE 251 E 500 ALUNOS	
	ENTRE 501 E 900 ALUNOS	
	ACIMA DE 901 ALUNOS	
DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ENTRE 251 E 500 ALUNOS	-
	ENTRE 501 E 900 ALUNOS	01
	ACIMA DE 901 ALUNOS	02
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ATÉ 250 ALUNOS	01
	ENTRE 251 E 500 ALUNOS	02
	ENTRE 501 E 900 ALUNOS	03
	ACIMA DE 901 ALUNOS	04



RESOLUÇÃO SME Nº 16, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

“Regulamenta o processo de escolha das Equipes Diretivas no Centro de Atendimento Multidisciplinar - CENAM”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 56 da Lei Municipal Nº 3.461, de 09 de junho de 2015 que *“Dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipatinga”*,

Resolve:

Art. 1º Regulamentar o processo de escolha das Equipes Diretivas no Centro de Atendimento Multidisciplinar - CENAM, mediante consulta à comunidade, nos termos do disposto na Lei Municipal Nº 3.461, de 09 de junho de 2015.

CAPÍTULO I
DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 2º Nos termos do art. 27 da Lei Municipal Nº 3.461, de 2015, entende-se por Comunidade Escolar do Centro de Atendimento Multidisciplinar – CENAM, os integrantes das carreiras dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Ipatinga em efetivo exercício no Centro de Atendimento Multidisciplinar – CENAM.

Parágrafo único. A escolha da Equipe Diretiva será realizada em dia letivo, mediante consulta à comunidade, através de voto por chapa, direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar aptos a votar, vedado o voto por representação, sendo vitoriosa a chapa que alcançar a maioria dos votos válidos, observado o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei Municipal Nº 3.461, de 2015.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 3º O processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação das Equipes Diretivas do Centro de Atendimento Multidisciplinar – CENAM a seguinte organização:

- I - coordenado pela Comissão Eleitoral Central;
- II - executado pela Comissão Eleitoral do Centro de Atendimento Multidisciplinar – CENAM.

Art. 4º Para coordenar o processo e consulta à comunidade escolar será constituída uma Comissão Eleitoral Central, formada e instalada pelo Conselho Municipal de Educação de Ipatinga, com a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 03 (três) representantes dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino indicados pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação - Sind-UTE/MG - Subsele de Ipatinga;
- III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A designação dos representantes da Comissão de que trata o *caput*, dar-se-á por meio de ato específico do Conselho Municipal de Educação, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Ipatinga.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo de consulta;
- II - elaborar o Regimento Eleitoral a ser utilizado nas Unidades Escolares;
- III - decidir sobre os recursos encaminhados pela Comissão Eleitoral do Centro de Atendimento Multidisciplinar - CENAM, em última instância, na forma e prazo regulamentares.

Art. 6º A Comissão Eleitoral do Centro de Atendimento Multidisciplinar - CENAM será composta por:

- I - 02 (dois) representantes legais dos estudantes;
- II - 03 (três) Profissionais da Educação Básica, sendo:
 - a) 01 (um) professor;
 - b) 02 (dois) representantes dos demais Profissionais da Educação Básica, eleitos por seus pares, em assembleias convocadas pela direção, especificamente para esse fim.

§1º A Comissão Eleitoral do Centro de Atendimento Multidisciplinar - CENAM deverá ser instaurada entre os dias 04 e 05 do mês de outubro deste ano.

§2º Não poderão compor a Comissão Eleitoral os educandos e os candidatos, bem como seus cônjuges e parentes até o 2º grau, conforme legislação específica.



Ipatinga, 2 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.690 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral do Centro de Atendimento Multidisciplinar - CENAM, responsável pelo processo de consulta para designação das Equipes Diretivas as seguintes atribuições:

- I - eleger seu presidente e secretário dentre os membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos;
- II - registrar em ata todos os trabalhos do Processo Eleitoral;
- III - elaborar, publicar e divulgar o Edital convocatório para a realização da Consulta;
- IV - homologar e publicar o registro das chapas, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição;
- V - estabelecer normas para a realização da divulgação do Plano de Trabalho das chapas, com critérios compatíveis com as regras gerais definidas pelo Conselho Municipal de Educação de Ipatinga;
- VII - elaborar a relação dos profissionais da Educação Básica, a partir do relatório encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, para identificação no momento da Consulta à Comunidade;
- VIII - convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da proposta de trabalho dos candidatos;
- IX - constituir mesas eleitoral e escrutinadora necessárias ao segmento dos profissionais da Educação Básica, com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da Comunidade Escolar;
- X - credenciar até 03 (três) fiscais por chapa para acompanhar o processo de votação e escrutínio;
- XI - orientar previamente os mesários sobre o processo de consulta;
- XII - definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento da urna;
- XIII - receber, por escrito, qualquer impugnação relativa ao processo eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência;
- XIV - analisar e julgar as impugnações apresentadas, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- XV - confeccionar cédulas eleitorais, observando que, na hipótese de chapa única, deverão nelas constar os itens que referendam ou não a chapa inscrita;
- XVI - providenciar todo material necessário à consulta;
- XVII - resolver os casos omissos, referentes à consulta com a Comissão Eleitoral Central;
- XVIII - receber os requerimentos de inscrição de registro das chapas;
- XIX - analisar o Plano de Trabalho e os documentos em conformidade com o estabelecido nos requisitos do art. 39 da Lei Municipal Nº 3.461, de 2015;
- XX - informar a Comissão Central as ocorrências que julgarem necessárias durante o processo e escolha das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- XXI - encaminhar o resultado da consulta e eventuais recursos interpostos à Comissão Eleitoral Central, após o término do processo.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 8º O registro dos candidatos para Equipe Diretiva do Centro Multidisciplinar - CENAM será feito por chapa, sendo que nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em outra Unidade Escolar.

Parágrafo único. Para a composição da Equipe Diretiva do Centro Multidisciplinar - CENAM observar-se-á o quantitativo descrito no Anexo desta Resolução.

Art. 9º Poderão compor as chapas para concorrer à escolha da Equipe Diretiva do Centro de Atendimento Multidisciplinar - CENAM, todos os membros da Carreira do Magistério Público Municipal, lotados e em efetivo exercício no Centro, ao longo do ano de realização da consulta, desde que preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 39 da Lei Municipal Nº 3.461, de 2015.

Art. 10. O Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar - CENAM poderá ser substituído legalmente pelo Diretor Adjunto ou pelo Coordenador Pedagógico, nos termos estabelecidos no art. 40 da Lei Municipal Nº 3.461, de 2015.

Art. 11. Para se inscrever, um dos integrantes da chapa deverá entregar à Comissão Eleitoral, o requerimento de inscrição acompanhado da síntese do Plano de Trabalho que a chapa pretende executar e os seguintes documentos, de todos os seus membros:

- I - comprovante de tempo de efetivo serviço no Magistério Público Municipal;
- II - uma via do currículo.

Art. 12. As candidaturas poderão sofrer pedido de impugnação por iniciativa de qualquer membro da Comunidade Escolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro da inscrição da chapa, em documento devidamente fundamentado, que verse sobre o não cumprimento dos requisitos exigidos nesta Resolução e na Lei Municipal Nº 3.461, de 2015.

Art. 13. A Comissão Eleitoral Central se manifestará quanto aos pedidos de impugnações apresentados, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 14. Os pedidos de reconsideração endereçados à Comissão Eleitoral Central deverão ser formulados em até 48 (quarenta e oito) horas da publicação da decisão, caso em que a Comissão Eleitoral Central terá 03 (três) dias úteis para retificar ou ratificar a decisão anterior.



CAPÍTULO IV
DO PLANO DE GESTÃO

Art. 15. O Plano de Gestão de que trata o inciso I do art. 4º da Lei Municipal Nº 3.461, de 2015, é condição indispensável à habilitação dos candidatos ao processo de escolha das Equipes Diretivas e será defendido pelas chapas, perante a Comunidade Escolar, em sessão pública convocada pela Comissão Eleitoral do Centro Multidisciplinar - CENAM.

Art. 16. O Plano de Gestão deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público, para a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e culturais.

Art. 17. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com as regras gerais definidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. Nas 04 (quatro) semanas que anteceder a consulta à comunidade, o candidato da Carreira do Magistério Público do Município de Ipatinga será liberado por 03 (três) horas de coordenação pedagógica por semana, para a realização de atividades relacionadas ao processo.

CAPÍTULO V
DO VOTO

Art.19- Estão aptos a votar os seguintes segmentos do Centro de Atendimento Multidisciplinar - CENAM:

I - profissionais da Carreira da Educação Básica lotados no CENAM, que nele estejam atuando no ano da consulta;

II - profissionais da Carreira da Educação Básica com extensão de carga horária no CENAM, ao longo dos 2 (dois) anos que antecederem a consulta.

Art. 20. Cada pessoa apta a votar terá direito a apenas um voto.

Art. 21. O *quórum* de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Eleitoral do Centro Multidisciplinar - CENAM.

§1º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior resultado apurado com a fórmula descrita no art. 49 da Lei Municipal N.º 3.461, de 2015.

§2º Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos, exceto no caso de chapa única, quando serão computados como válidos os votos em branco, exclusivamente para efeito de *quórum*.

Art. 22. Em caso de empate será escolhida a chapa cujos integrantes, sucessivamente, possuam:

I - curso de especialização na área de gestão escolar;

II - mais tempo de serviço no Centro de Atendimento Multidisciplinar – CENAM;

III - mais tempo de serviço no Magistério Municipal;

IV - maior titulação na área educacional, como Especialização, Mestrado e Doutorado.

Art. 23. A chapa candidata à Equipe Diretiva que se sentir prejudicada como resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Eleitoral do Centro Multidisciplinar - CENAM, que encaminhará imediatamente cópia do recurso à Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. Os recursos interpostos serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral do Centro Multidisciplinar - CENAM, em segunda instância pela Comissão Eleitoral Central e em terceira e última instância pelo Conselho de Educação do Município de Educação Ipatinga, tendo, cada instância, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se decidir sobre os recursos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A gestão da Equipe Diretiva terá início no primeiro dia útil do ano civil subsequente à realização da consulta à Comunidade Escolar, quando acontecerá a posse dos designados.

§1º Será permitida apenas 01 (uma) recondução dos membros da Equipe Diretiva para mandato imediatamente posterior.

§2º Para fins da recondução de que trata § 1º deste artigo é irrelevante a função ocupada pelo membro na Equipe Diretiva, estando, portanto, inelegível para qualquer uma das funções da Equipe Diretiva, o membro já reconduzido.

§3º Será considerado cumprimento de um mandato o exercício de qualquer função na Equipe Diretiva, independentemente do tempo de sua duração ou de emissão de Portaria.



Ipatinga, 2 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.690 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

§4º Não poderá integrar as Equipes Diretivas do Centro Multidisciplinar - CENAM membro que houver atuado em qualquer das Unidades Escolares por 02 (dois) mandatos consecutivos, independentemente da forma de sua indicação.

Art. 25. O Secretário Municipal da Educação designará a Equipe Diretiva para cumprimento do mandato, quando:

- I - não ocorrer consulta por ausência de inscrição de chapa;
- II - realizada a consulta, e não houver *quórum* de 35% (trinta e cinco por cento);
- III - a chapa única obtiver resultado inferior ao número de votos em branco.

Art. 27. Na hipótese de vacância das funções de Diretor Adjunto e/ou Coordenador Pedagógico, o Secretário Municipal de Educação designará o novo membro da Equipe Diretiva, para o cumprimento do mandato em curso.

§1º A escolha de que trata o *caput* do artigo, se dará após referendo em Assembleia para a qual serão convocados todos os Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício no Centro de Atendimento Multidisciplinar - CENAM, de uma lista tríplice apresentada pela Equipe Diretiva.

§2º O substituto deverá, obrigatoriamente, preencher todos os requisitos elencados no art.39 da Lei Municipal Nº 3.461, de 2015.

§3º A Secretaria Municipal de Educação não procederá à substituição de qualquer dos membros da chapa que dela se afastar, ao longo do mandato, por ocasião de aposentadoria voluntária.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 02 de setembro de 2021.

PATRÍCIA AVELAR SOARES DONEIRO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO

QUANTITATIVO DE MEMBROS DA EQUIPE DIRETIVA

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ATÉ 250 ALUNOS	01
	ENTRE 251 E 500 ALUNOS	
	ENTRE 501 E 900 ALUNOS	
	ACIMA DE 901 ALUNOS	
DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ENTRE 251 E 500 ALUNOS	-
	ENTRE 501 E 900 ALUNOS	01
	ACIMA DE 901 ALUNOS	02
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ATÉ 250 ALUNOS	01
	ENTRE 251 E 500 ALUNOS	02
	ENTRE 501 E 900 ALUNOS	03
	ACIMA DE 901 ALUNOS	04



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Aviso Pregão Eletrônico n.º 138/2021 - Registro de Preços. Objeto: Aquisição futura de Medicamentos. Abertura: onde se lê 16/08/2021 leia-se 16/09/2021 às 13h. Edital disponível no site: www.bionexo.com.br. Informações (31) 3829-8154, de 12 às 17h. Cleber de Faria Silva, Sec. de Saúde, em 02/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Aviso SUSPENSÃO P.E 130/2021-SMS. Objeto: Manutenção Rede Elétrica. Comunico a suspensão do referido processo. Informações (31) 3829-8154 de 12 às 17h. Cleber de Faria Silva, Sec. Municipal de Saúde, em 02/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Aviso de Licitação P.E 114/2021-SMS. Objeto: Manutenção de Veículos. ABERTURA: 17/09/2021 às 08:00 h. Edital alterado disponível no site: www.bionexo.com.br. Informações (31) 3829-8154/8165, de 12 às 17h. Cleber de Faria Silva, Sec. Mun. de Saúde, em 02/09/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA - AVISO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO DE MARCA – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2021 - OBJETO: MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA EM GERAL. Informa-se alteração de marca do item de código 40213 – Álcool etílico, aspecto físico: líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico: mínimo de 77 °gl (77% v,v a 20 °c), fórmula química: c2h5oh, peso molecular: 46,07 g,mol, grau de pureza: mínimo de 70 °inpm (70% p,p), característica adicional: hidratado, número de referência química: cas 64-17-5, 1 litro, para a marca “BARBAREX”. Informações complementares na Seção de Compras e Licitações, situada à Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, 2º andar, no horário de 08:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (31) 3829-8239. Matheus Lima Braga, Secretário Municipal de Administração. Patrícia Avelar Soares Doneiro, Secretária Municipal de Educação. Cleber de Faria Silva, Secretário Municipal de Saúde. Jany Mara Bartolomeu Félix do Nascimento, Secretária Municipal de Assistência Social. em 27/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2021 - SEMOP. Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, HOMOLOGO os procedimentos constantes no Processo Licitatório, bem como ADJUDICO o seu objeto à empresa vencedora SÉCULO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.652.409/0001-92, pelo valor global de R\$1.085.213,31 (um milhão, oitenta e cinco mil, duzentos e treze reais e trinta e um centavos) para execução, em regime de empreitada por preços unitários, do Programa de Contêndores - Muros de Arrimo, Finisa, Etapa 06, no Município de Ipatinga, em conformidade com os projetos básicos, especificações técnicas e demais normas integrantes do Edital e seus Anexos. Demais informações: Seção de Compras e Licitações (31) 3829-8240, 08h às 18h, Av. Maria Jorge Selim de Sales, 100, Centro, CEP: 35.160-011, Ipatinga/MG. Jéssica Mara dos Reis Neiva, Secretária Municipal de Obras Públicas, em 02/09/2021.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. A Secretária Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, RESOLVE designar, conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, como fiscal do contrato o servidor Heitor Abner de Oliveira Caetano, CREA 247.254/D, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio da **CONCORRÊNCIA N.º 007/2021 - SEMOP**, que tem por objeto a execução, em regime de empreitada por preços unitários, do Programa de Contêndores - Muros de Arrimo, Finisa, Etapa 06, no Município de Ipatinga, em conformidade com os projetos básicos, especificações técnicas e demais normas integrantes do Edital e seus Anexos. Jéssica Mara dos Reis Neiva, Secretária Municipal de Obras Públicas, em 02/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA - ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2021 - SEMOP - Tipo Menor Preço Global - Abertura: 27/09/2021 às 13h - Protocolo até às 12h do mesmo dia. OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução, em regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de impermeabilização no sétimo e terceiro andar, reservatório de água e recuperação estrutural, do edifício sede do poder executivo do município Ipatinga-MG, em conformidade com os projetos básicos, especificações técnicas e demais normas integrantes do edital e seus anexos. No Edital publicado no dia 25/08/2021 foi constatado erro material no Item 10.4.2.1 do Edital, **ONDE SE LÊ: “10.4.2.1. NÃO SE ADMITINDO ATESTADO (S) DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO OU EXECUÇÃO”, LEIA-SE: “10.4.2.1. NÃO SE ADMITINDO ATESTADO(S) DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, GERENCIAMENTO OU SUPERVISÃO”.** As demais disposições permanecem inalteradas. Demais informações: Seção de Compras e Licitações (31) 3829-8240, 12h às 18 h, Av. Maria Jorge Selim de Sales, 100, Centro, CEP: 35.160-011, Ipatinga/MG. Jessica Mara dos Reis Neiva, Secretária Municipal de Obras Públicas, 02/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO A ATA N.º 014/2021 – SEMOP. Objeto: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de arquitetura, engenharia (projetos de topografia, geotécnica, infraestrutura, sinalização vertical, horizontal e turística, edificações, orçamentos, ensaios, gerenciamento e fiscalização de obras públicas e atividades relativas a licenciamentos, análises, estudos e fiscalização na área ambiental) e estruturação e desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-Privada (“PPP”), de acordo com as especificações e demais condições consignadas do Pregão Eletrônico por Registro de Preços Nº 008/2021 – Processo Licitatório Nº 038/2021 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE - Ata De Registro De Preços Nº 010/2021, tendo como beneficiária a empresa **P. AVELAR CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, CNPJ 24.121.744/0001-22, no valor de R\$ 186.818,06. Informações detalhadas na Seção de Compras e Licitações pelo tel. (31)3829-8202. Jéssica Mara dos Reis Neiva, Secretária Municipal de Obras Públicas. Em 02/09/2021.



Ipatinga, 2 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.690 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO - A Secretária Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, RESOLVE designar conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a servidora Talita Maria Miranda Barbosa, matrícula 135.190, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do processo licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 014/2021, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de arquitetura, engenharia (projetos de topografia, geotécnica, infraestrutura, sinalização vertical, horizontal e turística, edificações, orçamentos, ensaios, gerenciamento e fiscalização de obras públicas e atividades relativas a licenciamentos, análises, estudos e fiscalização na área ambiental) e estruturação e desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-Privada ("PPP"). Jéssica Mara dos Reis Neiva, Secretária Municipal de Obras Públicas. Em 02/09/2021.

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral